

CPF COMO NÚMERO ÚNICO E SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1.422, de 2019

3 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Felipe Rigoni (PSB-ES)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Geninho Zuliani (DEM-SP): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
- Deputado Lucas Gonzalez (NOVO-MG): Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).
- Deputado Paulo Ganime (NOVO-RJ): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Esperidião Amin (PP-SC): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera as Leis nºs [7.116, de 29 de agosto de 1983](#), [9.454, de 7 de abril de 1997](#), [13.444, de 11 de maio de 2017](#), e [13.460, de 26 de junho de 2017](#), para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam da atualização semestral da base de dados da Receita Federal, do prazo de regulamentação da Lei e da revogação da possibilidade de os entes federativos ou Poder regulamentarem casos excepcionais à apresentação de documento de identificação em que conste o CPF para acesso a serviços públicos.

Estudo do Veto nº 4/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 04.23.001
	art. 6º: <i>A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil deverá atualizar semestralmente sua base de dados com os resultados obtidos dos batimentos eletrônicos realizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, a fim de evitar eventual concessão em duplicidade de CPF para uma mesma pessoa.</i>
ASSUNTO	Atualização semestral da base de dados da Receita Federal
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O Deputado Paulo Ganime apresentou Emenda de Redação que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 1422/2019. A proposta foi aprovada pela Câmara dos Deputados.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que a Receita Federal do Brasil - RFB, por força de convênio de intercâmbio de informações celebrado com o Tribunal Superior Eleitoral, em 2010, recebe dados do Cadastro Eleitoral com periodicidade mensal, e possui acesso on-line à base do TSE, e, em contrapartida, a RFB disponibiliza acesso on-line à base CPF para o TSE. Nesse sentido, a medida representaria um retrocesso ao definir o prazo de 6 (seis) meses para o TSE encaminhar dados do Cadastro Eleitoral à RFB, pois além de não alcançar o objetivo a que se propõe, prejudicaria o trabalho de qualificação de dados ora realizado pela RFB.” Ouvido o Ministério da Fazenda.

Estudo do Veto nº 4/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 04.23.002
	art. 7º: <i>O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.</i>
ASSUNTO	Prazo de regulamentação da Lei
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer apresentado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Deputado Lucas Gonzalez ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 1422/2019. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, tendo em vista que assinala prazo para o Poder Executivo regular o disposto nesta proposição, o que viola o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º e art. 84, inciso II, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 4/2023

ITEM 04.23.003	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do art. 8º: <i>§ 3º do art. 10-A da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.</i>
ASSUNTO	Revogação da possibilidade de os entes federativos ou Poder regulamentarem casos excepcionais à apresentação de documento de identificação em que conste o CPF para acesso a serviços públicos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 211/2021 – PLEN , o Senador Esperidião Amin rejeitou a Emenda nº 1 – PLEN , do Senador Izalci Lucas (PSDB-DF), e a Emenda nº 2 – PLEN , da Senadora Rose de Freitas (MDB-ES), que propunham a revogação do § 3º do art. 10-A da Lei 13.460/2017. Entretanto, durante a sessão plenária em que o PL 1422/2019 foi apreciado, o Senador Esperidião Amin reconsiderou seu parecer e acolheu as duas emendas citadas. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que ao revogar a possibilidade dos entes federativos ou Poder sobre a regulamentação de casos excepcionais à apresentação de documento de identificação em que conste o Cadastro de Pessoas Físicas para acesso a serviços públicos, poderia cercear o acesso a informações e aos serviços de saúde, caso somente este fosse exigido como documento de identificação do cidadão, uma vez que há casos em que estrangeiros e nacionais não possuem o número de Cadastro de Pessoa Física.” Ouvido o Ministério da Saúde.